

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

Art. 17.º Constituem receitas próprias da Junta:

1.º O produto das taxas regulamentares e multas aplicadas por infracção dos regulamentos emanados da Junta;

2.º A contribuição dos organismos corporativos coordenados pela Junta ou, na sua falta, das empresas inscritas;

3.º Quando necessário, o produto das taxas cobradas sobre a importação ou a exportação;

4.º Os saldos das gerências;

5.º Quaisquer outros rendimentos ou subsídios.

§ único. As taxas a cobrar pela Junta devem ser fixadas em diploma legal.

Art. 18.º As despesas da Junta são as que provierem da execução do presente diploma e respectivos regulamentos e serão devidamente orçamentadas.

CAPÍTULO V

Disposições disciplinares

Art. 19.º A Junta tem competência para aplicar sanções disciplinares às empresas cuja actividade se lhe encontre subordinada.

§ 1.º As penalidades consistirão em:

a) Advertência;

b) Censura, que deve ser comunicada, sempre que possível, através do próprio organismo;

c) Multa pecuniária de 1.000\$ a 50.000\$;

d) Suspensão do exercício da respectiva actividade até dois anos;

e) Eliminação de sócio do organismo corporativo a que pertencer a entidade punida e proibição de exercício da actividade comercial ou industrial.

§ 2.º Da aplicação das penalidades referidas nas alíneas d) e e) e de multa superior a 5.000\$ haverá recurso para o governador.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Art. 20.º O Serviço de Aquisição de Géneros Alimentícios (S. A. G. A.) fica integrado na Junta do Comércio Externo, passando os seus bens a ser considerada propriedade desta.

Art. 21.º O pessoal do Serviço de Aquisição de Géneros Alimentícios será colocado, se o merecer, na Junta do Comércio Externo, respeitando-se quanto possível as respectivas categorias.

Os contratos do pessoal que não possa transitar para o quadro da Junta, por falta de vaga neste, consideram-se denunciados para o fim dos respectivos prazos.

Art. 22.º As referências contidas em diplomas legais ao Serviço de Aquisição de Géneros Alimentícios (S. A. G. A.) consideram-se como feitas à Junta criada por este diploma.

Art. 23.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 1957 para o efeito da composição da Junta. A organização dos serviços deverá realizar-se nos sessenta dias posteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — R. Ventura.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 225

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 7.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 116.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir em Moçambique um crédito especial de 4.500\$ para pagamento, em relação ao período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1956, ao director do Laboratório de Patologia Veterinária, da gratificação especial a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho daquele ano, e constante do mapa vi anexo ao mesmo decreto, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 7.º, artigo 1119.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços de veterinária e indústria animal — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações — A cada um dos três médicos veterinários assistentes de laboratório, a 12.000\$», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da mesma província ultramarina;

b) Abrir em Moçambique um crédito especial de 4.800\$ destinado ao pagamento, no corrente ano, aos encarregados da fiscalização da emigração a bordo dos navios nos portos do Chinde e Nacala, das gratificações especiais a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e constantes do mapa vi anexo ao mesmo decreto, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 9.º, artigo 1430.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província ultramarina.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 14.º do mesmo decreto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto último:

a) Abrir em Moçambique um crédito especial de 98.400\$ para pagamento, em relação ao período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1956, aos agentes de curador, das gratificações especiais a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de mesmo ano, e constantes do mapa vi anexo a este decreto, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 2.º, artigo 12.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas», do orçamento

de receita do orçamento geral de 1956 daquela província ultramarina.

b) Abrir em Moçambique um crédito especial de 8.353\$80 para pagamento de emolumentos e salários, relativos ao ano de 1956, devidos a vários funcionários do Tribunal Administrativo, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 7.º, artigo 86.º, alínea b) «Reembolsos e reposições — Emolumentos — Salários do Tribunal Administrativo», do orçamento de receita do orçamento geral de 1956 daquela província ultramarina.

4.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 do Estado da Índia:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 364.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole»	20.000\$00
N.º 3), alínea a) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole»	18.520\$00
N.º 5), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole»	90.295\$50
	<u>128.815\$50</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 352.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	26.325\$00
Artigo 353.º, n.º 6) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de serviço aos oficiais»	994\$50
Artigo 354.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 1) «Alimentação»	20.475\$00
N.º 3), alínea a) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro — Subsídios para funerais»:	
A pagar na metrópole	1.170\$00
A pagar no Estado da Índia	7.429\$50
Artigo 355.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes»	3.773\$25

Artigo 358.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apóritos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório»	1.170\$00
Artigo 360.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	1.170\$00
Artigo 363.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Direitos de importação e despachos aduaneiros»	2.925\$00
Artigo 364.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	

N.º 3), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — No Estado da Índia»	8.043\$75
N.º 5), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa»:	
1.ª Na metrópole	585\$00
2.ª No Estado da Índia	585\$00

Artigo 365.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 1) «Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940»	1.755\$00
N.º 2) «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos»:	
a) Na metrópole	292\$50
b) No Estado da Índia	292\$50

N.º 3), alínea a) «Despesas eventuais — Não especificadas»:	
1.ª Na metrópole	585\$00
2.ª No Estado da Índia	1.170\$00

Artigo 366.º «Abono de família»	1.755\$00
Artigo 367.º «Suplemento de vencimentos»	30.420\$00
Artigo 368.º «Duplicação de vencimentos»	17.374\$50
Artigo 369.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na metrópole»	525\$00
	<u>128.815\$50</u>

5.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 1.208.575\$13, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, para custear as despesas com as obras em curso no distrito de Moçambique, resultantes dos estragos causados pelo ciclone que assolou aquela província em Abril do ano findo, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 21 de Março de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Moçambique e Estado da Índia. — *Carlos Abecasis*.